



PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

Processo administrativo nº 2025-5SWD4

Concorrência n. 003/2025

Critério de julgamento: menor preço global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA GENECY DE OLIVEIRA E RUA PROJETADA 25, ALTO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Pedido realizado pela: **SEMUR – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Atílio Vivacqua/Es.**

I – RELATÓRIO:

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

As demais ressalvas de Advertência foram ainda elaboradas no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas.



É o breve relato.

II – FASE EXTERNA:

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos presentes habilitados.

Foram apresentadas propostas pelas empresas Habilitadas.

Na ATA Observa-se que houve propostas para todos os itens, Não havendo apresentação de recurso.

As Propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada e julgada a Proposta.

Porquanto a isso, a empresa vencedora foi: **J B P TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.**

IV – CONCLUSÃO:

Quanto ao resultado da Licitação, esta Procuradoria acompanha a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de acatar o valor total apurado no certame, condicionando sua adjudicação e posterior homologação ao posicionamento da Autoridade Superior e a promoção acima.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.



Atílio Vivacqua – ES, 13 de maio de 2025.

André Luiz de Barros Alves
Procurador Municipal
OAB ES 10407
Mat. 160533



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES

PROCURADOR

PGM/PROCM - PGM - PMAV

assinado em 13/05/2025 12:15:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2025 12:15:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES (PROCURADOR - PGM/PROCM - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7PFXG5>